



Parecer nº 33/2023

EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL. PEDIDO DE REAJUSTE EM SUA GRATIFICAÇÃO. INÉPCIA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente ao requerimento da Sra. **MAYSA TAMARA ARRUDA DA SILVA MOTA**, inscrita no CPF de n. 016.232.034-57, conselheira tutelar municipal, que pleiteia o reajuste em sua gratificação com base em uma suposta lei de 2003 e que ela não especifica qual é a referida em seu requerimento.

Junta consigo apenas seu contracheque e sua ficha funcional.

É o relatório, passo a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

O Requerimento é inepto quando lhe faltar pedido ou causa de pedir; da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; o pedido for juridicamente impossível; ou, ainda, se contiver pedidos incompatíveis entre si. Apesar da informalidade que impera no âmbito dos requerimentos administrativos a esta edilidade, a parte Requerente deve formular uma breve exposição dos fatos de que resulte o pedido, bem como prová-los com a juntada da documentação conveniente.

A postulante não junta ao procedimento administrativo documentos essenciais que corroborem para o exame de seu pedido, nem sequer especifica a lei que supostamente dá suporte ao seu direito de gratificação pelo desempenho de suas funções como conselheira, nem tampouco junta contracheque de qualquer paradigma que ateste a diferença em suas gratificações e tudo o mais que pudesse corroborar para o deferimento do seu pedido.





Esta edilidade não pode, a seu critério, conceder o benefício pleiteado sem documentos essenciais no requerimento sobre sua real gratificação para ter direito ao pagamento de tal, assim, uma vez que não houve comprovação no requerimento, entende pela **INÉPCIA** do pleito.

Diante do exposto, opina esta Assessoria Jurídica pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO**.

É o Parecer, SMJ.

À consideração superior.

Ingá, 18 de abril de 2023.

Felipe Gonçalves Garcia de Araújo

Assessor Jurídico – OAB/PB 16.869

INDEFIRO DE ACORDO COM A LEI.

ROBÉRIO LOPES BURITY

